

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

01-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Lobo Vilela*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Pereira*.

304755781

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8205/2011

Processo: 354/11.3TJPRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Luís Albano Ferreira de Sousa e Maria da Conceição Queirós Pereira Afonso Sousa.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes: Luís Albano Ferreira de Sousa, NIF — 150791682, Endereço: Rua D. Jerónimo de Azevedo Ent. 572, 7 Hab. 2, -, 4250-238 Porto e Maria da Conceição Queirós Pereira Afonso Sousa, NIF — 127390235, Endereço: Rua D. Jerónimo de Azevedo Ent. 572 — 7 Hab. 2, 4250-238 Porto; Administrador de Insolvência: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

26-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

304740844

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8206/2011

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 3.º Secção de Porto, no dia 02-05-2011 no Processo n.º 775/11.1TJPRT, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Manuel Alfredo Dantas da Rocha, estado civil: Casado, NIF — 144284995, BI — 3830880 e Adelaide Alves Monteiro Rocha, estado civil: Casada, NIF — 107168723, ambos com Endereço: Bairro Leonardo Coimbra, N.º 171 — 3.º A, Porto, 4200-000 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Armando Braga, NIF: 155791362, Endereço: Rua Santa Catarina, 391, 4.º Esq., 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria de Castro Almeida Tavares Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia da Conceição Afonso Lousadas*.

304740025

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 8207/2011

Processo de insolvência n.º 1290/11.9TBPVZ

No dia 01-06-2011, pelas 15.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

João Norberto Nunes Magalhães Morais, Pintor de Superfícies Metálicas, estado civil: Casado, nascido em 23-08-1969 natural de Portugal, concelho de Lousada, freguesia de Silveiras [Lousada], nacional de Portugal, NIF — 214741966, BI — 8643090, Licença de condução — P-861570, Segurança social — 11323952304, Endereço: Rua Nossa Senhora das Neves, Edifício Pedro Amorim, N.º 26, 1.º Sul Nascente, A Ver-o-Mar, 4490-011 Póvoa de Varzim

Ana Maria Lopes da Costa, estado civil: Casado, nascida em 21-03-1973, concelho de Vila do Conde, freguesia de Vila do Conde [Vila do Conde], NIF 194250601, BI — 10047438, Endereço: Av N S Neves, Ed Pedro Amorim, 26-1.º Sul Nascente, 4490-011 A Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Drº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.